LEI N° 722 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor R$ 300.766,66 (trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e dá outras providencias".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$ 300.766,66 (trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

10.	Secretaria Municipal de Agricultura	
10.002.	Departamento de Agricultura	
10.002.20.	Agricultura	
10.002.20.601.	Produção da Promoção Vegetal	
10.002.20.601.0002.	Colniza Sustentável	
10.002.20.601.0002.1023.	Aquisição da Patrulha Mecanizada - Agricultura Familiar	
4.4.90.52.00.00.00.	Equipamento e Material Permanente	
0.1.00.000000.	Recursos Ordinários	R$ 8.266,66
0.1.24.000000.	Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social).	R$ 292.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 300.766,66**

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 038937-2016, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.